



RESOLUÇÃO Nº 1085/2014 - CONSU, de 02 de junho de 2014.

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 3241362/2014 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada em 02 de junho de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ADMINISTRAÇÃO, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DE DOUTORADO, DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS (CESA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Administração *stricto sensu* da Universidade Estadual do Ceará, vinculado ao Centro Estudos Sociais Aplicados (CESA) e doravante denominado de PPGA/UECE ou simplesmente de Programa, oferta cursos de mestrado e de doutorado e tem por finalidade a geração de conhecimento visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio do seu campo de saber e aptos a atuarem no ensino, pesquisa e desenvolvimento nas interfaces “Gestão, Organizações e Ambientes”.

Parágrafo único – Mediante a celebração de convênios e/ou acordos de cooperação, o PPGA/UECE poderá associar-se a cursos de pós-graduação em Administração ministrados por outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras, visando à formação de “Mestres” e “Doutores” e à cooperação com equipes de pesquisa nas áreas de seu interesse, respeitadas as normas contidas no Regimento Geral da UECE, neste Regimento, além de outras específicas que vierem a ser criadas para esse fim.

Art. 2º – O PPGA/UECE oferece aos candidatos, como área de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

I – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

- Gestão, Organizações e Ambientes.

II – LINHAS DE PESQUISA:

- Gestão e Estudos Organizacionais;
- Relações Interorganizacionais e Ambientes.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa poderá propor a extinção, transformação e criação de novas linhas de pesquisa, desde que mantido o seu perfil principal que é a geração de conhecimento nas interfaces “Gestão, Organizações e Ambientes”.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 3º – A Coordenação Didático-Pedagógica do PPGA/UECE será exercida por um Colegiado com funções deliberativas, consultivas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Art. 4º – O Colegiado do PPGA/UECE será constituído:

- I.** pelo Coordenador Geral do Programa, na condição de presidente, com direito a voto de qualidade, além do voto comum;
- II.** pelo Vice-Coordenador do Programa, na condição de vice-presidente, com direito a voz e voto;

III. por todos os professores que ministram disciplinas na área de concentração e respectivas linhas de pesquisa do Programa, conforme estabelecem os incisos III e IV do Artigo 55 do Regimento Geral da UECE, com direito a voz e voto;

IV. por dois representantes do corpo discente do Programa, com direito a voz e voto.

Art. 5º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente em efetivo exercício, pelos alunos regularmente matriculados e pelo quadro de funcionários do Programa, obedecida regulamentação específica aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão atuar como membros permanentes do corpo docente do Programa e ter regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, cabendo ao Reitor da UECE efetivar as nomeações, conforme estabelece o inciso I do Artº 80 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de três anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º – Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo docente mais antigo entre os membros do Colegiado do Programa.

§ 4º – Havendo vacância do cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assumirá imediatamente a presidência do Colegiado e promoverá, no prazo de 30 dias, observado o disposto no

Art. 8º – O Colegiado do PPGA/UECE reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, obedecidas todas as disposições contidas no Capítulo II do Regimento Geral da UECE, no que diz respeito ao funcionamento dos órgãos colegiados da Universidade.

Art. 9º – O Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA) é a primeira instância para apreciação, em grau de recurso, de quaisquer questões relativas ao Programa, obedecidas às normas internas vigentes na UECE.

Art. 10º – Constituem atribuições do Colegiado do Programa, além das constantes no Artigo 56 do Regimento Geral da Universidade:

- I.** promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes e propondo, às instâncias competentes, providências para a melhoria do ensino e da pesquisa;
- II.** aprovar e divulgar o calendário escolar, bem como deliberar sobre a lista de oferta de disciplinas e seus respectivos professores para cada período letivo;
- III.** definir o número de vagas para cada processo seletivo;
- IV.** aprovar os critérios de seleção e designar comissão, composta por representantes do corpo docente, para conduzir o processo seletivo para admissão de discentes regulares no Programa;
- V.** homologar os resultados dos processos seletivos para os cursos de mestrado e de doutorado;
- VI.** deliberar sobre a grade curricular do Programa, sug

XXIII. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito da sua competência.

Art. 11 – As reuniões do Colegiado devem ser realizadas com a presença de mais da metade dos membros, salvo em caso de segunda convocação.

Parágrafo único – O Presidente do Colegiado coordenará as reuniões e, em seu impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 12 – A coordenação geral do Programa será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, escolhidos na forma estipulada no Art. 5º deste Regimento, cabendo ao Coordenador, além de presidir o Colegiado e demais atribuições constantes no Regimento Geral da Universidade, desempenhar as seguintes atividades:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UECE, do Regimento Geral da Universidade, do Regimento Interno do Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA), deste Regimento, além das deliberações dos órgãos da administração superior da UECE e do Colegiado do Programa;

II.

- XVIII.** analisar os pedidos trancamento de matrícula no Programa e de prorrogações de prazos, obedecidos os critérios definidos no Regimento Geral da UECE e neste Regimento;
- XIX.** indicar ao Colegiado os docentes e/ou pesquisadores para o cumprimento das atividades referidas neste Regulamento;
- XX.** organizar estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XXI.** propor ao Colegiado o desligamento de alunos obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento;
- XXII.** liderar a confecção da documentação necessária para o credenciamento e reconhecimento dos cursos mantidos pelo Programa junto ao Conselho Técnico Científico da CAPES;
- XXIII.** presidir a comissão de bolsas de estudo, que deverá ser instituída mediante norma específica;
- XXIV.** representar o Programa junto às entidades, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico;
- XXV.** representar o Programa junto aos órgãos internos e conselhos superiores da UECE, aos órgãos de financiamento e de apoio à pesquisa e junto a outras instâncias externas;
- XXVI.** submeter à apreciação do Colegiado os relatórios anuais acadêmico e financeiro, sempre no início de cada ano;
- XXVII.**

- VII.** auxiliar à Coordenação na organização de estudos orientados, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- VIII.** acompanhar o trabalho dos grupos de pesquisas vinculados ao Programa, nas suas respectivas linhas de atuação.

Art. 16 –

§ 3º – As disciplinas eletivas gerais são aquelas que possuem domínio conexo com todas as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 18 –

§ 4º – Desde que autorizado pelo orientador e pela Coordenação do Programa, será permitido ao doutorando o cumprimento de créditos, a serem computados em disciplinas eletivas gerais e eletivas de linha de pesquisa, em cursos ofertados por programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE ou de outra instituição de ensino superior e pesquisa, inclusive em países estrangeiros, nos termos definidos no § 5º do Art. 17 deste Regimento.

Art. 20 – O calendário escolar anual do PPGA/UECE será dividido em dois períodos letivos, devendo ser elaborado pela Coordenação do Programa, ao final de cada semestre, e submetido à aprovação do Colegiado antes de ser publicado.

Parágrafo único – O calendário escolar deve conter, além da oferta de disciplinas e demais atividades acadêmicas, os prazos definidos para matrícula no Programa e em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, prazos finais para exames de qualificação e defesas de dissertações e de teses, entre outros elementos.

Art. 21 – Os cursos de mestrado e de doutorado deverão ser concluídos nos prazos máximos de 24 e 48 meses, respectivamente, prazos estes contados a partir do início das atividades acadêmicas do aluno, após a matrícula inicial no Programa, e até a data da defesa da dissertação ou da tese, não sendo computado nestes prazos o período de interrupção de estudos decorrentes de trancamento de matrícula no Programa previsto no Artigo 45 deste Regimento.

Parágrafo único – Poderá ser concedida prorrogação de prazo para depósito da dissertação ou da tese, de no máximo seis meses, a critério do Colegiado do Programa, devendo o aluno apresentar requerimento, com parecer circunstanciado do orientador e dirigido à Coordenação do Programa, em que conste, além da justificativa fundamentada da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 22 – Somente professores e/ou pesquisadores portadores da titulação mínima de Doutor, com validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela UECE, poderão compor o corpo docente do Programa nas seguintes categorias:

I. permanente: docentes e/ou pesquisadores do quadro efetivo da UECE ou de instituições conveniadas, com atuação intensa e contínua no Programa, responsáveis pelas atividades de ensino, extensão, pesquisa, orientação, publicações científicas, entre outras, e, quando necessário, pelo desempenho de funções administrativas;

§ 9º – Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante três anos consecutivos serão automaticamente desligados, podendo solicitar credenciamento, desde que atendam às exigências estabelecidas.

§ 10 – O Colegiado do Programa, com o propósito de atender a interesses institucionais poderá deliberar sobre credenciamento de docentes, flexibilizando o disposto no paragrafo 1º deste Artigo, em função da proporção de docentes que atendam aos critérios estabelecidos e desde que atendam às exigências estabelecidas.

Parágrafo único – Cabe ao orientador do aluno encaminhar à Coordenação do Programa a justificativa para aceitação da co-orientação, além do projeto de pesquisa do discente e o currículo Lattes do co-orientador proposto.

Art. 29 – O número máximo de orientandos não poderá exceder de oito discentes, sendo quatro para o curso de mestrado e quatro para o curso de doutorado e, adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até dois discentes.

Art. 30 – Compete à Coordenação do Programa a indicação do orientador e do co-orientador do discente, além da avaliação das solicitações de mudanças de orientação e co-orientação, devendo a decisão final ser homologada pelo Colegiado.

Art. 31 – Cabe ao orientador do discente e também ao seu co-orientador, quando for o caso, o desenvolvimento compartilhado das seguintes atribuições:

- I.** assistir ao aluno no planejamento de seu plano acadêmico de estudo, opinando sobre escolha de disciplinas, complementações de crédito em outras instituições, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento de matrícula ou substituição de disciplinas;
- II.** orientar o aluno na preparação e aperfeiçoamento do seu projeto de pesquisa e plano de produção científica;
- III.** aprovar os textos dos projetos de pesquisa dos orientandos antes de encaminhá-los para o exame de qualificação;
- IV.** acompanhar o aluno na execução da dissertação ou tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- V.** aprovar o texto definitivo da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, antes de liberar o aluno para a defesa final do trabalho;
- VI.** sugerir, em conjunto com o orientando e com a Coordenação, os nomes dos integrantes das comissões julgadoras para os exames de qualificação e para as defesas de dissertação ou de teses;
- VII.** conferir o cumprimento das exigências e sugestões das comissões julgadoras de qualificação e de defesa das dissertações e teses de seus orientandos;
- VIII.** cumprir os prazos regimentais do Programa.

Parágrafo único – Quando necessário, o Colegiado poderá elaborar outras normas de regulamentação do processo de orientação acadêmica do Programa.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32 – O processo seletivo dos candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado do PPGA/UECEA ocorrerá anualmente e será disciplinado por Chamadas de Seleção próprias, que conterão a lista de documentos exigidos para inscrição, cronograma, número de vagas ofertadas, etapas da seleção, os comprovantes e pontuações mínimas aceitas nos exames de avaliação exigidos, além dos requisitos para a efetivação das matrículas.

Parágrafo único – O processo seletivo será conduzido por uma comissão presidida pelo Coordenador do Programa, a quem compete elaborar a Chamada de Seleção e submetê-la à homologação do Colegiado, obedecidas as normas estabelecidas no Regimento Geral da UECE no que concerne aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 33 – Poderão inscrever-se no processo seletivo do Programa candidatos que atendam às condições estipuladas nas respectivas Chamadas de Seleção e que sejam portadores de diploma de graduação, para o curso de mestrado, e de título de mestre de validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela UECE, para o curso de doutorado.

§ 1º – Será admitida a inscrição de candidato mediante a apresentação de comprovante oficial de que está matriculado no último semestre do curso de graduação ou em fase de conclusão do curso de mestrado, desde que essa condição seja atendida por ocasião da data da primeira matrícula no Programa.

§ 2º – Poderão ser aceitas inscrições de candidatos portadores de diploma de curso superior ou de título de mestre obtidos em instituições estrangeiras, desde que cumpridas as exigências de revalidação previstas pela legislação brasileira.

§ 3º – Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa quando apresentarem documento de identidade e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 4º – Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em casos especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especialmente constituída pela Coordenação do Programa e desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 5º – Os certificados obtidos em cursos sequenciais não asseguram a inscrição no PPGA/UECE.

Art. 34 – Em cada processo seletivo, o número de vagas para os cursos de mestrado e de

Parágrafo único – a seleção prevista no *caput* deste artigo será feita com base nas exigências e critérios estipulados nos convênios e/ou acordos, devendo a carta de aceitação de cada aluno selecionado ser emitida pela Coordenação do Programa em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

Art. 38 – Concluído o processo seletivo e após a sua homologação pelo Colegiado, caberá à

§ 3º – A deliberação sobre a concessão ou não do trancamento da matrícula no Programa será da competência do Colegiado e o período de trancamento não será computado no prazo máximo exigido para a conclusão do curso de mestrado ou de doutorado.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula no Programa durante a vigência de prorrogação de prazo para depósito da dissertação ou da tese previsto no parágrafo único do Art.

Colegiado.

§ 5º – O trancamento de matrícula no Programa poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, quando solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

§ 6º – O trancamento da matrícula no Programa impedirá aluno de participar das atividades acadêmicas regulares.

§ 7º – O aluno bolsista, ao requerer o trancamento de matrícula no Programa, perderá imediatamente a bolsa de estudos.

Art. 46 – O discente matriculado regularmente no Programa poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º – A aluna poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e o aluno de licença-paternidade por um prazo de até cinco dias, devendo o interessado encaminhar requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado da certidão de nascimento.

§ 2º – A licença será concedida a partir da data de nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 47 – O aluno matriculado nos cursos de mestrado ou de doutorado poderá requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenha cumprido 30% da carga-horária prevista, salvo casos especiais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula em disciplinas individualizadas deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação do Programa, contendo os motivos da solicitação e o parecer circunstanciado do orientador.

§ 2º – Não será registrada no histórico escolar do aluno menção a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º – O aluno somente poderá solicitar o trancamento de uma disciplina uma única vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 48. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, quando for o caso de su.147792(d)-0.295588c5()-100.207(a)3..194817()h C4.1475378.67 3982 f230910.301

I.

Art. 52 – A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas e demais atividades acadêmicas deverá ser feita pelo docente responsável no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de encerramento da disciplina.

§ 1º – O docente responsável pela disciplina poderá fazer eventuais correções no controle de frequência e/ou nos conceitos atribuídos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da sua divulgação.

§ 2º – Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, as alterações de frequência e/ou de nota

Art. 56 – Será considerado aprovado no exame de qualificação

§ 1º – Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, a Coordenação designará substituto para presidir a comissão julgadora.

§ 2º – É vedada a participação, na comissão julgadora, de parentes em linha direta ou colateral até o terceiro grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§ 3º – Deverá ser designado pela Coordenação do Programa um suplente para cada membro titular da comissão julgadora.

§ 4º – Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, poderão ser substituídos pelos suplentes, respeitado o disposto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 60 – A Coordenação do Programa terá o prazo máximo de 45 dias, a partir da entrega da dissertação ou da tese, para designar a comissão julgadora.

Parágrafo único –

Art. 66 – A expedição dos diplomas conferindo o grau de Mestre ou de Doutor será feita na